DECRETO Nº 177, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Prorroga, por 360 (trezentos e sessenta) dias, a Requisição–Intervenção decretada na Casa de Caridade São Vicente de Paulo pelo Decreto nº 67/2025 e prorrogada pelo Decreto nº 270/2025, institui a fase de consolidação e transição para a desintervenção e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Miraí, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 5º, XXV, e nos arts. 196, 197 e 198 da Constituição da República, bem como no art. 15, XIII, da Lei Federal nº 8.080/1990,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 67, de 16 de maio de 2025, declarou estado de perigo público na rede hospitalar do Município e decretou a Requisição–Intervenção na Casa de Caridade São Vicente de Paulo, com efeitos a partir de 18 de maio de 2025, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, admitindo expressamente, em seu art. 7º, a prorrogação por períodos sucessivos, de acordo com a necessidade;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 270, de 13 de novembro de 2025, prorrogou a Requisição–Intervenção por 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar do término do prazo originalmente estabelecido, mantendo os efeitos, diretrizes e metas do Decreto nº 67/2025;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 67/2025 fixou como metas da intervenção: (I) a mudança do perfil assistencial; (II) o diagnóstico da situação operacional, econômico-financeira e de gestão da entidade; (III) a regularização das inconformidades técnicas, operacionais, assistenciais e sanitárias

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES:00660503670
Assinado de forma digital por ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES:00660503670
Dados: 2026.11.03 11:09:17 -03'00'

apontadas em seus considerandos; e (IV) a elaboração de novos regramentos para a futura finalização da intervenção;

CONSIDERANDO os relatórios periódicos e os ofícios encaminhados pela Interventora e pela Comissão de Intervenção ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais desde maio de 2025, na forma do art. 10 do Decreto nº 67/2025 e do art. 3º do Decreto nº 270/2025, cujo cotejo com as metas acima revela, de forma resumida, o quadro a seguir;

- que a meta de diagnóstico econômico-financeiro e de gestão (inciso II) foi substancialmente cumprida, com a contratação de nova empresa de contabilidade, o fechamento do exercício de 2024 (Balanço Patrimonial, DRE e DMPL), a elaboração do balanço de 2025, apresentado aos associados em 25 de janeiro de 2026, a contratação de auditoria externa para parecer sobre o exercício de 2024, o depósito em conta da entidade do numerário de R$ 24.000,00 encontrado sem lastro contábil, a instituição de rotina permanente de bancarização das receitas em espécie e a comunicação ao Ministério Público das irregularidades identificadas — pagamento integral de placas fotovoltaicas sem execução do objeto, aquisições sem pesquisa de preços, inconsistências de caixa e recibos sem lastro, e o arranjo irregular de gestão do Laboratório de Análises Clínicas;

- que, no tocante à regularização sanitária e estrutural (inciso III), após sucessivas reinspeções do Núcleo de Vigilância Sanitária da Unidade Regional de Saúde de Ubá, foi deferido o Alvará Sanitário da instituição — cuja renovação se encontrava inviabilizada quando da edição do Decreto nº 67/2025 —, regularizado o Alvará de Funcionamento Municipal, vencido desde 31 de dezembro de 2024, e executadas, entre outras medidas, a substituição do piso dos corredores das enfermarias e do telhado, a instalação da rede de ar comprimido do Centro Cirúrgico e da Sala de Recuperação Pós-Anestésica, a adequação da área de recepção da Central de Material e Esterilização e o reparo da autoclave, a contratação de manutenção da usina de oxigênio e da rede de gases e do fornecimento de oxigênio medicinal, as análises da água reagente, da lavanderia e dos reservatórios, a qualificação do refrigerador de hemocomponentes, a

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES:00660503670
Assinado de forma digital por ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES:00660503670
Dados: 2026.11.03 11:09:35 -03'00'

regularização do abrigo e da coleta de resíduos de serviços de saúde e o diagnóstico e a adequação da instalação elétrica;
- que, quanto ao perfil assistencial e aos regramentos internos (incisos I e IV), foram editadas as Portarias da Intervenção nº 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09 e 11/2025, disciplinando procedimentos financeiros, pagamento do passivo anterior, compras, gestão de medicamentos, prontuários e prescrições, resíduos e biossegurança; foram formalizados contratos com a totalidade do corpo clínico, que atuava sem qualquer instrumento, e contratados enfermeiros conforme o dimensionamento exigido pela Vigilância Sanitária, além de Responsável Técnico de Enfermagem, novo Diretor Técnico e novo Responsável Técnico do Laboratório; foram incorporados serviços de ortopedia e fisioterapia, estruturada a produção em oftalmologia e solicitada habilitações em terapia nutricional e leito de saúde mental; e foram implantados sistema informatizado de gestão hospitalar, controle de acessos à rede, ponto eletrônico, reorganização do faturamento, CIPA, programa de capacitações e consultoria de gestão hospitalar;

CONSIDERANDO que, em contrapartida, restam providências estruturantes apontadas no Decreto nº 67/2025, a serem realizadas, notadamente: a aprovação, pela Vigilância Sanitária, do projeto arquitetônico já contratado e as consequentes adequações físicas do laboratório, da Central de Material e Esterilização e da usina de oxigênio; o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar; o plano de contingência para falta de energia elétrica e o programa de manutenção do gerador (art. 41 da RDC nº 63/2011); o Plano de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde (RDC nº 509/2021); a estruturação efetiva da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e do Núcleo de Segurança do Paciente; os pontos de vácuo nas salas cirúrgicas; a conclusão do inventário patrimonial, com segregação dos bens adquiridos com recursos públicos; o sistema de custos, os controles internos e o programa de integridade; e o organograma, o dimensionamento de pessoal e a política de gestão de pessoas;

CONSIDERANDO que permanecem em curso a renovação do Alvará Sanitário, cuja inspeção estadual já foi realizada, a renovação do CEBAS, com diligências em atendimento perante o Ministério da Saúde, a apuração e o

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES:00660503670
Assinado de forma digital por ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES:00660503670
Dados: 2026.11.03 11:09:48 -03'00'

equacionamento de passivos — inclusive os vinculados ao laboratório desde 2024 e aos laudos radiológicos de 2024 e 2025, estes em amortização repactuada —, a formalização do novo instrumento contratual do serviço de Raio-X e as apurações dos fatos comunicados ao Ministério Público, bem como a Tomada de Contas Especial instaurada pelo Município;

CONSIDERANDO que a intervenção é medida excepcional e transitória, conforme reconhecido no próprio Decreto nº 67/2025, de modo que sua continuidade se legitima enquanto subsistirem os pressupostos que a autorizaram, razão pela qual a presente prorrogação se destina à consolidação dos avanços e à transição ordenada para a desintervenção;

CONSIDERANDO que o encerramento imediato da medida implicaria a devolução da gestão sem plano de transição e sem órgãos estatutários recompostos, uma vez vedada a realização de eleições durante a intervenção (art. 15 do Decreto nº 67/2025), com risco concreto de reversão dos resultados obtidos e de descontinuidade da assistência no único hospital do Município que presta serviços de internação pelo Sistema Único de Saúde;

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogada, por 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do dia imediatamente subsequente ao término do prazo fixado pelo Decreto nº 270, de 13 de novembro de 2025, a Requisição–Intervenção decretada pelo Decreto nº 67, de 16 de maio de 2025, na Casa de Caridade São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.532.311/0001-34, com sede na Rua Ataulfo Alves, nº 57, Centro, Miraí/MG.
§ 1º A intervenção poderá cessar antes de seu termo final, por decreto, uma vez atingidas as metas previstas no art. 3º.

Art. 2º Permanecem em pleno vigor, naquilo que não conflitarem com este Decreto, as disposições do Decreto nº 67/2025, do Decreto nº 270/2025, especialmente quanto:

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES:00660503670
Assinado de forma digital por ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES:00660503670
Dados: 2026.11.03 11:10:02 -03'00'

I – às competências da Interventora, Sra. Saleziane Aparecida de Paiva;
II – ao afastamento dos dirigentes estatutários e à vedação de prática de atos de administração e gestão pelos órgãos da entidade;
III – à manutenção da Comissão de Intervenção, em sua composição vigente;
IV – à requisição dos bens, equipamentos, instalações, documentos, contas, contratos e convênios da entidade, cabendo à Interventora zelar por sua guarda, conservação e uso regular;
V – à não transferência ao Município de responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou outras advindas de vínculos da entidade, nos termos do art. 14 do Decreto nº 67/2025.

Art. 3º Constituem metas prioritárias do período de prorrogação, sem prejuízo das metas fixadas no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 67/2025:
I – aprovação do projeto arquitetônico pela Vigilância Sanitária e execução das adequações físicas dele decorrentes, em especial no Laboratório de Análises Clínicas, na Central de Material e Esterilização e na área da usina de oxigênio;
II – regularização da edificação quanto à prevenção e ao combate a incêndio e pânico, com obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
III – elaboração e implantação do plano de contingência para falta de energia elétrica, com programa de manutenção do gerador, e do Plano de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde, nos termos da RDC nº 63/2011 e da RDC nº 509/2021 da ANVISA;
IV – estruturação e funcionamento efetivo da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e do Núcleo de Segurança do Paciente, com implantação dos protocolos de segurança do paciente, nos termos da Portaria GM/MS nº 529/2013, da RDC nº 36/2013 da ANVISA e da Portaria MS nº 2.616/1998;
V – instalação dos pontos de vácuo nas salas cirúrgicas e conclusão das demais adequações do Centro Cirúrgico apontadas pela Vigilância Sanitária;
VI – renovação do Alvará Sanitário e acompanhamento, até decisão final, do processo de renovação do CEBAS;
VII – conclusão do inventário patrimonial, com plaqueamento e segregação dos bens adquiridos com recursos públicos, e implantação de sistema de custos, controles internos e programa de integridade;

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES:00660503670
Assinado de forma digital por ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES:00660503670
Dados: 2026.11.03 11:10:15 -03'00'

VIII – elaboração de organograma, dimensionamento de pessoal e política de gestão de pessoas compatíveis com a capacidade assistencial e financeira da entidade;
IX – levantamento consolidado do passivo trabalhista, previdenciário, tributário e com fornecedores e prestadores, com plano de equacionamento compatível com a capacidade de pagamento da entidade;
X – conclusão das apurações administrativas relativas aos fatos já comunicados ao Ministério Público, com subsídio à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Município e encaminhamento às autoridades competentes dos fatos que apresentem indícios de irregularidade;
XI – definição, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, do instrumento de contratualização da entidade com o Sistema Único de Saúde, com plano operativo, metas quantitativas e qualitativas e fontes de custeio, em conformidade com a Política Nacional de Atenção Hospitalar, de modo a assegurar a sustentabilidade da assistência após a desintervenção;
XII – elaboração do Plano de Desintervenção previsto no art. 4º.
Parágrafo único. A Interventora apresentará ao Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da vigência da prorrogação, cronograma de execução das metas previstas neste artigo, com indicação de etapas, prazos, responsáveis e indicadores de cumprimento.

Art. 4º A Interventora, com o apoio da Comissão de Intervenção, apresentará ao Prefeito Municipal, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados do início da vigência da prorrogação, Plano de Desintervenção e de Transição de Governança, que conterá, no mínimo:
I – diagnóstico atualizado da situação assistencial, sanitária, administrativa, econômico-financeira e patrimonial da entidade;
II – estágio de cumprimento das metas previstas no art. 3º, com cronograma para as pendentes;
III – medidas de sustentabilidade econômico-financeira, com indicação das fontes de custeio e do modelo de contratualização com o Sistema Único de Saúde;

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES:00660503670
Assinado de forma digital por ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES:00660503670
Dados: 2026.11.03 11:10:28 -03'00'

IV – proposta de transição de governança, contemplando a recomposição dos órgãos estatutários da entidade na forma de seu estatuto, mecanismos de transparência e de prestação de contas e a manutenção das rotinas e normativos implantados durante a intervenção;
V – relação dos bens, contratos, convênios, contas, documentos, sistemas, acessos e obrigações a serem transferidos à administração estatutária;
VI – matriz de riscos da transição e respectivas medidas de mitigação.
§ 1º O Plano poderá ser elaborado com o suporte de empresa ou consultoria especializada contratada para tal finalidade.
§ 2º O Plano será aprovado por decreto do Prefeito Municipal, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, e dele será dada ciência ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º Aprovado o Plano de Desintervenção, o Prefeito Municipal poderá, por decreto, autorizar a convocação de assembleia geral dos associados da Casa de Caridade São Vicente de Paulo, na forma de seu estatuto, para eleição dos membros dos órgãos de administração da entidade, ficando, nessa estrita medida, excepcionado o disposto no art. 15 do Decreto nº 67/2025.
§ 1º A posse dos eleitos ficará condicionada ao encerramento da intervenção.
§ 2º A devolução da gestão far-se-á mediante termo circunstanciado de transferência de bens, documentos, contas bancárias, contratos, convênios, sistemas e obrigações, acompanhado de relatório final e de prestação de contas do período da intervenção.

Art. 6º A Interventora e a Comissão de Intervenção manterão o encaminhamento dos relatórios periódicos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e, a cada 90 (noventa) dias, dos relatórios de que trata o art. 10 do Decreto nº 67/2025, os quais passarão a conter quadro de acompanhamento das metas previstas no art. 3º, com a indicação de sua situação (concluída, em andamento ou não iniciada).
§ 1º Os relatórios trimestrais serão igualmente remetidos ao Prefeito Municipal, à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES:00660503670
Assinado de forma digital por ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES:00660503670 Dados: 2026.11.03 11:10:42 -03'00'

§ 2º Até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo previsto no art. 1º, a Interventora apresentará ao Prefeito Municipal relatório circunstanciado contendo diagnóstico atualizado, metas cumpridas e pendentes, estágio de execução do Plano de Desintervenção e recomendação fundamentada quanto ao encerramento da intervenção, aplicando-se este prazo em substituição ao previsto no art. 13 do Decreto nº 67/2025 e no art. 3º do Decreto nº 270/2025.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as Leis Orçamentárias Municipais e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Dê-se ciência deste Decreto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Miraí, à Câmara Municipal, ao Conselho Municipal de Saúde, à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, por meio da Unidade Regional de Saúde de Ubá, e à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia imediatamente subsequente ao término do prazo fixado pelo Decreto nº 270/2025.

Miraí, 03 de novembro de 2026.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES:00660503670

Assinado de forma digital por ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES:00660503670
Dados: 2026.11.03 11:10:55 -03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal